



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 055 DE 10 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a transformação do Consorcio Intermunicipal do Vale Histórico, criado através da Lei Municipal n.38 de, 28/11/2006 em Consorcio Publico de Direito Publico, e dá outras providencias.

DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a transformação do Consorcio Intermunicipal do Vale Histórico, de direito privado, para Consorcio Intermunicipal do Vale –CIVALE, que será organizado e constituído na forma de Associação Publica, com personalidade jurídica de direito publico, sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei 11.107/05, Decreto Federal n.6.017/07 e demais legislações pertinentes aplicáveis à espécie.

Artigo 2º - Ficam ratificados integralmente os termos do protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal do Vale Histórico, aprovados em 17 de janeiro de 2011, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a adesão de outros municípios ao presente consorcio, desde que, cumpridas as exigências legais.

Art. 3º - Os Consorciados constituídos pelo Lei Municipal n.38 de novembro de 2006, passarão a gozar dos direitos e observar os deveres constantes na Lei de Consórcios Públicos, no tocante ao Consorcio Publico de Direito Publico.

Art.4º - Fica autorizado, ao Município consorciado, a consecução dos objetivos do consorcio publico e dos contratos de rateio, a prestar as garantias necessárias e assinar termos e documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consorcio, mediante desconto na conta corrente especifica, de receitas próprias e ou repasses de receitas tributarias, provenientes de transferências constitucionais, contidas nas leis orçamentárias de exercicios futuros, desde que livres, para assegurar os compromissos do consorcio até o limite da participação do Município.

Parágrafo Único: a participação dos Municípios se procederá na forma abaixo:

Avenida Bom Jesus, 93 - CEP 12.850-000 - Bananal - SP- Tel (12) 3116-1648



Prefeitura Municipal de Bananal
Estância Turística do Estado de São Paulo
Vale Histórico

- I- Município com até 5 (cinco) mil habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,00 (um) salário mínimo nacional.
- II- Município de 5001 até 8.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,3 (um inteiro e três décimos) salário mínimo nacional.
- III- Município de 8001 até 11.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 1,7 (um inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- IV- Município de 11001 até 15.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 2,7 (dois inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- V- Município de 15001 até 22.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 3,7 (tres inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- VI- Município de 22001 até 40.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 4,7 (quatro inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- VII- Município de 40001 até 80.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 5,7 (cinco inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.
- VIII- Município de 80001 até 120.000 habitantes contribuirá com o valor equivalente de 6,7 (seis inteiro e sete décimos) salário mínimo nacional.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 10 DE MAIO DE 2011.


DAVID LUIZ AMARAL DE MORAIS
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Lei em 10 de maio de 2011.
Publicado na Quadro de Aviso e Publicações em 10 de maio de 2011.


Rubem César Amaral de Moraes
Secretário Municipal de Governo